



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Institui o pagamento de férias acrescida de um terço constitucional aos vereadores do Poder Legislativo do Município de Barrocas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Barrocas/BA, perceberão o terço de férias, a ser pago até o dia 30 do mês de janeiro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, em seu art. 7º, VIII.

§1º - Independente de solicitação, será pago aos Vereadores, até o dia 30 de janeiro de cada ano, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal.

§2º - O pagamento do terço de férias aos Vereadores de que trata esta Lei, está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo, respeitados os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da entrada em vigor desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 17 de janeiro de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal